



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.º 11 / 2017

**Encaminhamento:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pinhalzinho

**Assunto:** Destinação de verba para realinhamento de preços da merenda escolar

**Vereador Autor:** Jesuel Donizete Alpi

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 31 da Lei Orgânica, em comunhão com o artigo 158 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, as seguintes informações:

Em 09 de novembro de 2016 foi publicada a Lei 1.567/2016, que abriu um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) com recursos provenientes do Tesouro Municipal (por excesso de arrecadação), destinados ao realinhamento de preços da merenda escolar.

Ante o exposto, **requer que se digne Vossa Excelência a informar a destinação dada à verba, bem como a cópia do contrato da merenda escolar e demais documentos pertinentes.**

### JUSTIFICATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

Tendo em vista o Princípio da Transparência que rege a Administração Pública, necessário que as informações sejam esclarecidas, em atenção ao Princípio da Proteção ao Erário que o Poder Legislativo tem o dever de fiscalizar, conforme preconiza a Constituição Federal.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017.

**Jesuel Donizete Alpi**  
**Vereador**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

## **LEI N.º 1.567/2016** **DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial com recursos do tesouro, destinados ao realinhamento de preços da merenda escolar”.

**ANDERSON LUIS PEREIRA**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

**CONSIDERANDO** que só deverão ser classificadas como serviços de terceiros, elemento de despesa 39, as despesas cujo matéria-prima foi fornecida pelo próprio órgão contratante, caso contrário deverá ser classificada como material de consumo, elemento de despesa 30. (*pág. 95 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I, 5ª edição*),

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) assim classificado:-

### **Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02-Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Subfunção:	361-Ensino Fundamental
Programa:	4312-Professores: referência da sociedade...
Atividade:	2.024-Distribuição de Merenda Escolar
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Código de Aplicação:	110.0000-Geral
Valor do Crédito:	<b>37.600,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

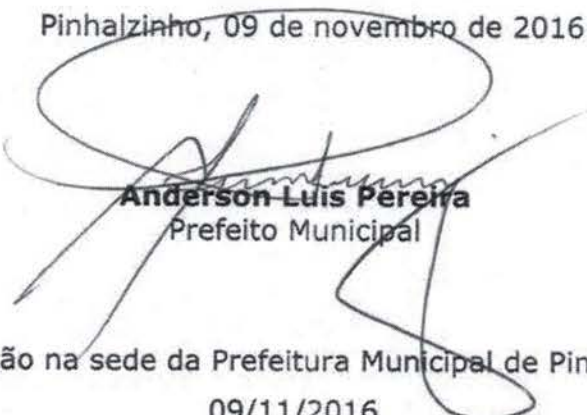
Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Educação  
Função: 12-Educação  
Subfunção: 365-Ensino Infantil  
Programa: 4312-Professores: referência da sociedade...  
Atividade: 2.024-Distribuição de Merenda Escolar  
Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 01-Tesouro  
Código de Aplicação: 110.0000-Geral  
Valor do Crédito: **32.400,00**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação vinculado aos recursos do Tesouro Municipal.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 09 de novembro de 2016.

  
**Anderson Luis Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de  
09/11/2016